

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANGADA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **BANCO BRADESCO S.A**, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCARIA, PARA OCUPAR E EXPLORAR A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Jangada - Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.147/0001-68, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a Sr.º Ederzio De Jesus Mendes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 489.799 SSP/MT e CPF n.º 567.307.131-00, com endereço na Rua Antonio Bernadino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, neste Município doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A** com sede na Cidade de Deus, S/Nº, Vila Yara - Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **60.746.948/0001-12**, neste ato representada por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, Sr. Ademilson Higa, Portador do RG nº 42270 SSP/MS e CPF nº 338.682.041-72, e Wilden Tharles Lemos Nunes, Portador do RG nº 18223931 SSP/MT e CPF nº 027.269.381-24 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCARIA, PARA OCUPAR E EXPLORAR A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 005/2019, obriga-se a fornecer o objeto, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR TOTAL
------	-----------	---------------	------	-------------

01	438402	SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, DE JANGADA-MT.	SERVIÇO	R\$ 205.010,00
----	--------	---	---------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que respeitada à legislação pertinente.

2.1.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O prazo para instalação do Posto de Atendimento Eletrônico e implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, com aceite da equipe técnica da SEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 005/2019, Anexo II - (Termo de Referência) e demais Anexos.

4.1.1. O prazo para início das prestações de serviço será a partir do recebimento da Ordem Inicial de Serviços, expedida pela CONTRATANTE, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O valor descrito na Cláusula Primeira será pago pela Contratante em favor da Contratada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste.

5.2. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.



CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A RECEITA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO: 03.001.04.123.0003.2088-339039.000000

FONTE: 100

CÓD. REDUZIDO: 61

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes da secretaria;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação da equipe, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a

CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Os servidores designados para acompanhar a execução do Contrato, notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

10.3. A fiscalização solicitará à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

15.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

10.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.8. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do Pregão PRESENCIAL Nº 005/2019, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada - MT, 27 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
Ederzio De Jesus Mendes
Prefeito Municipal

BANCO BRADESCO S.A
CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA
NOME:
RG:

2º TESTEMUNHA
NOME:
RG:



CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento particular a Prefeitura Municipal de Jangada, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos De Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.147/0001-68, neste ato representada por seu Prefeito Srº Ederzio De Jesus Mendes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 489.799 SSP/MT e CPF n.º 567.307.131-00, residente e domiciliado nesta cidade de Jangada, Estado de Mato Grosso, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado o **BANCO BRADESCO S.A** com sede na Cidade de Deus, S/Nº, Vila Yara - Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **60.746.948/0001-12**, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**; têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1.O presente instrumento tem por objetivo a concessão de uso descrito e caracterizado no item 2.1 do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A Concessão acima aludida deverá ser utilizada pelo CONCESSIONARIO única exclusivamente para a finalidade de específica no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Tendo em vista finalidade constante objeto do edital, o CONCEDENTE autoriza desde já o CONCESIONARIO a proceder, no bem onde será realizado o objeto da presente avenca, às adaptações que se fizerem para tanto essenciais ou convenientes e, quando necessário, providenciar junto a concessória competente a ligação de energia elétrica específica ao perfeito funcionamento de seus equipamentos, obrigando-se a assinar os documentos inerentes a tais alterações/providenciais.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo CONCESSIONARIO correrão às suas expensas e incorporar-se-ão.

CLAUSULA QUARTA:

4.1. O CONCESSIONÁRIO salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a manter o bem onde será realizado objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

CLAUSULA QUINTA:

5.1. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas indicadas no item 20 do Edital.



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros a concessão ora avençada sem prévio e expresse consentimento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONCESSIONÁRIO efetuará pela concessão, o pagamento do preço respectivo, observando para tanto as condições de pagamento indicadas no edital.

CLAUSULA OITAVA:

8.1. A Concessão será realizada pelo período de 5 (cinco) anos, que será contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA NONA:

9.1. Não obstante o prazo acima consubstanciado, poderá o CONCEDENTE, em função de comprovado interesse publico, revogar a presente concessão, rescindindo este instrumento, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA:

10.1. Fica facultado ao CONCESSIONARIO rescindir a qualquer momento a presente concessão, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas em conformidade com o item 10.1 letra “d” do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.1. É competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Rosário Oeste - MT.

Jangada - MT, 27 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Ederzio De Jesus Mendes

Prefeito Municipal

BANCO BRADESCO S.A

CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

2º TESTEMUNHA

NOME: